



Processo
N.º 166
AB

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DECRETO Nº 03/2023 DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2023

Ananás 03 de janeiro de 2023

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na área consultoria e assessoria jurídica”

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade em contratação de empresa especializada na área contábil, sendo um serviço indispensável para esta Administração.

CONSIDERANDO a proposta de preço está dentro do mercado de trabalho e licitante cumpriu os requisitos básicos referente a habilitação jurídica.

CONSIDERANDO que o que dispõe o artigo 74 DA LEI 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a contratação de profissional na área contábil.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo supra citado;

CONSIDERANDO que o Município de Ananás/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas nos autos do processo.

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei 14.133/2021, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br

PROTOCOLADO
Nº 167
16/01



especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

CONSIDERANDO a notória especialização na área pública municipal, ANANÁS.

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório JUVENAL KLAYBER & GUINZELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ nº 07.825.085/0001-96, com sede na 106 Norte, Alameda 10 Lote 19, Palmas/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de 03 janeiro de 2023.

Valdemar Batista Nepomoceno
Prefeito Municipal